

## ACÓRDÃO Nº 3326/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.256/2013-5.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Adelmo Queiroz de Aquino (CPF 024.704.543-87).
4. Entidade: Município de Alto Santo/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) em desfavor do Sr. Adelmo Queiróz de Aquino, ex-prefeito do Município de Alto Santo/CE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da não aprovação da prestação de contas com a impugnação total das despesas realizadas com recursos federais do Convênio PGE-55/2006 – Siafi 589798, cujo objeto consistia na construção de duas passagens molhadas sobre o rio Jaguaribe, nas localidades de Recanto e de Bom Jesus, no aludido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Adelmo Queiroz de Aquino;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Adelmo Queiroz de Aquino, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

| Valor original (R\$) | Data da ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 226.250,00           | 27/3/2007          |
| 226.250,00           | 20/4/2007          |
| 226.250,00           | 20/4/2007          |
| 226.250,00           | 20/4/2007          |

9.3. aplicar ao Sr. Adelmo Queiroz de Aquino a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU.

10. Ata nº 23/2014 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/7/2014 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3326-23/14-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
**AROLDO CEDRAZ**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral